



d) Que seja determinada a **retenção de créditos** decorrentes do contrato nº 002/2018-FUNJEAM até os limites dos prejuízos causados à Administração e de eventuais verbas trabalhistas e rescisórias, os quais deverão ser liquidados ao fim do presente processo.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Pari passu, à **Divisão de Contratos e Convênios** para demais providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº: 2021/000011135-00

Requerente: Coordenadoria de Licitação

Requerida: RM – MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 18.793.752/0001-12

Assunto: Apuração de Responsabilidade em certame licitatório

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa RM – MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 18.793.752/0001-12, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002 e Cláusula 28.1 referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2019.

Na peça processual nº 0288986, consta decisão desta Presidência determinando a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como a notificação da empresa para apresentar defesa prévia.

Defesa Prévia da referida empresa contratada, a qual alega, em síntese, que: a) (i) não foi avisada sobre sua convocação, (ii) em nenhum momento agiu de má-fé. Por fim, requer o arquivamento. (PA nº 2022/000010290-00).

No evento nº 0258786, parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual opina pela aplicação de pena de advertência em face da empresa requerida, pelos motivos a seguir expostos.

É o relatório, no seu essencial.

Da análise da documentação acostada aos autos, infere-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, consoante documento de id 0281254, fato que acabou impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

De qualquer sorte, como muito bem salientado pelo órgão técnico, se por um lado houve o descumprimento contratual, não houve prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório, motivo pelo qual a aplicação da sanção em seu máximo seria medida flagrantemente desproporcional.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a pena advertência em face da empresa RM – MÁQUINAS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 18.793.752/0001-12, com fulcro no art. 87, I, da Lei Geral de Licitações.

Ressalte-se que, após o transcurso *in albis* do prazo para apresentação de recurso, a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2020/000021254-00

Requerente: Coordenadoria de Licitação do TJ/AM

Requerida: Grifon Serviços de Administração de Obras LTDA

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **Grifon Serviços de Administração de Obras LTDA** (CNPJ nº 13.366.314/0001-54), que resultou em aplicação de multa para a referida pessoa jurídica.

A empresa foi notificada para efetuar o pagamento da multa apurada em R\$ 349,04 (trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), mas ficou-se inerte (0464039).

Após parecer opinando pelo envio dos autos à PGE/AM para fins de execução judicial da multa, o Setor de Compras informou que o valor apresentado - R\$ 6.874,08 (seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e oito centavos), foi ventilado apenas para subsidiar o